



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 262/2025

PROPONENTE: DEPUTADO ABDALA FRAXE

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui diretrizes para a implantação do
Programa Jovem Monitor Cultural.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 31 de março de 2025, o Excelentíssimo Deputado Estadual Abdala Fraxe apresentou o Projeto de Lei que "Institui diretrizes para a implantação do Programa Jovem Monitor Cultural".

O projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação do Programa Jovem Monitor Cultural no Estado do Amazonas, visando promover cursos de capacitação para jovens de baixa renda, estimulando a inserção socioeconômica e desenvolvendo a formação e a experimentação profissional por meio de atividades culturais.

A justificativa do projeto fundamenta-se no art. 215, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A justificativa da proposição encontra-se anexa.

O projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Em seguimento ao Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 27, I, *a*, e art. 127, § 1º, III, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas).

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Deputado Abdala Fraxe objetiva instituir diretrizes para implementação do Programa Jovem Monitor Cultural no Estado do Amazonas, destinado prioritariamente aos jovens de baixa renda, focando na implementação dos serviços culturais e na promoção da interação com equipamentos culturais.

O projeto prevê que o conteúdo do curso e seu regramento serão definidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, a qual poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades não governamentais, Municípios e União para viabilizar sua execução.

a) Dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

É oportuno reafirmar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições que lhe são encaminhadas, conforme o art. 27, I, *a*, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, dispositivos estes já anteriormente citados.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que a temática do projeto de lei é de competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição Federal, e art. 18, IX, da Constituição do Estado do Amazonas.

Com relação à iniciativa do projeto em apreciação, não se vislumbram óbices, pois o autor da proposição, como membro desta Casa, detém a competência exigida pela legislação para propô-la, com fundamento no art. 33, *caput*, da Constituição do Amazonas, e do art. 87, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Cabe destacar que a proposição não cria ou altera a estrutura ou atribuição de órgãos da Administração Pública, nem dispõe sobre servidores públicos estaduais, matérias estas de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o art. 54, IV e VI, da Constituição do Amazonas. O projeto apenas estabelece diretrizes gerais para implementação de programa cultural, deixando a cargo do Poder Executivo sua regulamentação específica.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta pequenos erros de redação no art. 1º ("estabelece" em vez de "estabelece" e "pra" em vez de "para"), que podem ser corrigidos pela Comissão de Redação Final.

b) Da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública do Estado.

Assim, efetuado o exame do projeto de lei, verifico que a proposição prevê, no art. 4º, que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Considerando que o projeto estabelece apenas diretrizes gerais para a implementação do programa, não criando obrigações imediatas para o Poder Executivo, entendo que não acarretará impacto orçamentário-financeiro iminente para o Estado do Amazonas.

c) Mérito

Quanto ao mérito, é pertinente a proposição, uma vez que o Programa Jovem Monitor Cultural promove a capacitação de jovens de baixa renda na área cultural, possibilitando sua inserção socioeconômica e o desenvolvimento de experiência profissional.

Tal iniciativa compactua-se com o dever do Estado de promover o acesso à cultura, educação e proteção à juventude, além de prestigiar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Como bem ressalta o autor na justificativa do projeto, o número de oportunidades destinadas a aprendizes ou jovens em início de carreira costuma ser insuficiente para atender à demanda, e muitas empresas fazem exigências incompatíveis com a situação dos jovens de baixa renda. O programa proposto vem justamente para preencher essa lacuna, oferecendo formação específica na área cultural.

Assim, entendo como relevante, conveniente e oportuna, portanto, a aprovação do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, e levando em consideração que a proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, **MANIFESTO VOTO PELA APROVAÇÃO** e,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

consequentemente, admissibilidade do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Abdala Fraxe, conclamando aos nobres membros deste Colegiado e do Plenário idêntico voto.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

Facebook: @deboramenezesm1
Instagram: @deboramenezesm
Twitter: @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.026474:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 17/06/2025 13:56:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 624ABFA90013BC3F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>